



**CONCURSO PÚBLICO DE «EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO
COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO» - Processo n.º
53/CP/JFA/2017**

ATA

**ERROS E/OU OMISSÕES APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS
RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2017, pelas dez horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, número cinco letra B, código postal mil e setecentos traço cento e doze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado para conduzir o procedimento, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número trezentos e trinta e três, barra, dois mil e dezassete, subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Técnica Superior (Eng.ª) Susana Paulo, na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior (Dr.ª) Ana Teresa Martins, na qualidade de Vogal e pela Técnica Superior (Dr.ª) Sandra Luís, na qualidade de Vogal Suplente. -----

2. A reunião teve por objetivo analisar as listas de erros e/ou omissões inseridas na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov". -----

1. – Das listas de erros e/ou omissões

3. O Júri do Procedimento verificou que, no decurso do prazo fixado no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por **CCP**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10, haviam sido apresentadas, através da plataforma eletrónica www.saphetygov.com, várias listas de erros e/ou omissões do CE – Caderno de Encargos, pelos seguintes interessados: -----



3.1. Pelo interessado “Habitâmega, Construções S.A.”, submetido às 18h11 do dia 08/09/2017, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Exmos Senhores. Segue em anexo a lista com os erros e omissões detetados nesta fase. Com os melhores cumprimentos, Habitâmega Construções S.A.”. -----

3.2. Pelo interessado “M. Couto Alves, S.A.”, submetido às 09h18 do dia 11/09/2017, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Exmos Senhores, De acordo com o n.1 do artigo 61º do CCP, vimos por este meio apresentar Lista de Erros e Omissões detetados. Com os melhores cumprimentos.”. -----

3.3. Pelo interessado “Sá Machado & Filhos, S.A.”, submetido às 09h37 do dia 11/09/2017, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Ex.mo(s) Senhor(es), Na qualidade de empresa concorrente ao presente procedimento de concurso público, vimos por este meio enviar as nossas listas de erros e omissões ao Caderno de Encargos, nos termos do previsto no Programa de Concurso e na legislação em vigor aplicável (CCP). Com os melhores cumprimentos, Luísa Machado.”. -----

4. As pronúncias apresentadas pelos interessados, que consubstanciam as respetivas listas de erros e omissões identificados, são juntas à presente Ata, considerando-se como reproduzidos para todos os efeitos legais, como Anexo I, II e III. -----

II – Erros e omissões apresentados pelos interessados

5. Como resulta o estatuído no n.º 1 e 5 do artigo 61.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve aceitar ou recusar os erros e as omissões identificados pelos interessados. -----

6. Analisadas as listas de erros e/ou omissões, apresentadas pelos interessados, o Júri do Procedimento confirmou a existência de erros e omissões e, conseqüentemente, deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a correspondente retificação do CE. -----

7. Nesta conformidade, e dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 61.º do CCP, o Júri do Procedimento propõe que sejam aprovados os seguintes termos de suprimento, no âmbito do Projeto de Execução – Parte II do CE, considerando-se rejeitados os erros e/ou omissões cujo suprimento não é expressamente proposto: -----

a) No âmbito do “**Mapa de Trabalhos e Quantidades**”, foram alterados os seguintes artigos: -----

- 1.3.1.4 -----
- 1.5.1.2 -----
- 1.5.2.1 -----
- 1.7.1.1 -----
- 1.8.1.4 -----
- 1.9.5.4 -----
- 1.11.11 -----
- 1.17.1.1 -----
- 2.3.5.1 -----
- 4.1.1.6 -----

8. As retificações dos erros e/ou omissões identificados no número anterior constam **devidamente assinalados a cor amarela** nos documentos juntos à presente Ata, para os devidos efeitos, da qual fazem parte integrante. -----

9. Assim, conforme mencionado nos pontos anteriores, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, propor a aceitação dos erros e omissões contantes em anexo (como Anexo IV – “Mapa de Quantidades”), que integram a presente Ata e aqui se consideram integralmente reproduzidos para os devidos efeitos, bem como aceitar as alterações às quantidades vertidas nos artigos 1.3.1.4, 1.5.1.2, 1.5.2.1, 1.7.1.1, 1.8.1.4, 1.9.5.4, 1.11.11, 1.17.1.1, 2.3.5.1 e 4.1.1.6 do “Mapa de Quantidades”, conforme a alínea a) do n.º 7 desta Ata e o Anexo IV da mesma. -----

III – Retificação das peças do procedimento

10. Em resultado da pronúncia sobre erros e omissões, torna-se necessário retificar as peças escritas do “Mapa de Quantidades”, conforme o mencionado no Anexo IV da presente ata. -----

11. Em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, juntar o ficheiro do “Mapa de Quantidades” com as retificações introduzidas. -----

12. Uma vez que o prazo para a apresentação das propostas do presente procedimento se encontra suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo, como aliás, decorre do fixado na primeira parte do n.º 3 do artigo 61.º do CCP, dever-se-á proceder ao levantamento daquela suspensão, na data da publicitação da pronúncia sobre as listas de erros e omissões. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

13. Importa igualmente referir que, de acordo com o n.º 2 do art. 64.º CCP *a contrario sensu*, não há lugar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, uma vez que a aceitação de erros ou omissões do CE não implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, carecendo de fundamentação legal a eventual prorrogação por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou omissões. -----

14. No cumprimento do disposto do n.º 4 do artigo 50.º e do n.º 7 do artigo 61.º do CCP, a pronúncia sobre as listas de erros e omissões e os termos dos seus suprimentos, constantes da presente ata e respetivos anexos, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica "saphetygov", e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.-----

15. O Júri deliberou, ainda, salientar que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º, as presentes retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.-----

17. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados.-----

O Júri do Procedimento,


A Presidente,

Susana Paulo



A Vogal,

Ana Teresa Martins



A Vogal,

Sandra Luís

